

Boletim Sindical

Edição nº 19/2009

ÍNDICES SINDICAIS

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO QUE A FIESP COORDENA OU É PARTE INTEGRANTE - 2009

Categoria	Data Base	Reajuste (%)	Salário Normativo	INPC	AUMENTO REAL
Mobiliário de Ribeirão Preto	1/jan	8,00%	R\$685,00	6,48%	1,43%
Alimentação de Bragança	1/fev	6,50%	R\$609,40	6,43%	0,07%
Extrativas de Metais	1/fev	7,00%	R\$601,00	6,43%	0,53%
Telefonistas	1/mar	Preponderante	R\$843,62	6,25%	0,00%
Relojoaria	31/mar	6,00%	R\$580,00	5,92%	0,08%
Movimentadores de Mercadorias	1/mar	Preponderante	R\$625,00	-	-
CNTI	1/mai	6,00%	R\$ 565,40	5,83%	0,16%
Condutores de Piracicaba	1/mai	Preponderante	Preponderante	-	-
Condutores do ABC	1/mai	5,83%	Preponderante	5,83%	0,00%
Condutores Jundiá	1/mai	5,83%	Preponderante	5,83%	-
Engenheiros	1/mai	5,83%	R\$2.790,00, equivalente a R\$15,50h.	5,83%	0,00%
Engenheiros Químicos	1/mai	Preponderante	R\$2.790,00, equivalente a R\$15,50h. R\$960,00	-	-
Entidades Sindicais	1/mai	6,50%	Não qual. R\$642,40 Qualif. R\$875,60	5,83%	0,63%
Médicos Veterinários	1/mai	Preponderante	R\$ 2.790,00	-	-
Mobiliário de Botucatu	1/mai	6,74%	R\$ 700,00	5,83%	0,86
Mobiliário do Interior	1/mai	6,74%	R\$ 695,00	5,83%	0,86%
Pinturas Feticon/Sintracon e CUT	1/mai	6,74%	Auxiliares R\$ 767,80 Qualificados R\$ 917,40	5,83%	0,86%

Boletim Sindical

Secretárias do Estado / Campinas / ABC	1/mai	6,00%	R\$ 1.119,00 R\$ 806,00	5,83%	0,16%
Técnicos de Segurança	1/mai	5,83%	R\$ 2.015,20	5,83%	-
Vendedores e Viajantes	1/jul	4,94%	Admissão: R\$667,00 Efetivação: R\$857,00	4,94%	0,00%
Técnicos de Nível Médio	1/jul	4,94%	R\$950,00	4,94%	0,00%
Condutores de Osasco	1/jul	Preponderante	Condutores: R\$670,00 Ajudante: R\$539,00	-	-
Nutricionistas	1/jul	4,94%	R\$ 1.593,00	4,94%	0,00%
Contabilistas de Santos	1/ago	Preponderante	R\$1200,00	-	-
Mobiliário de Mogi das Cruzes	1/ago	6,50%	R\$ 720,00	4,57%	1,84
Bibliotecários	1/set	5,00%	R\$ 1.633,00	4,44%	0,54%
Alimentação (Plurimo- interior)	1/set	6,50%	Até 40 empregados R\$700,00, acima de 40 empregados R\$800,00.	4,44%	1,97%
Condutores de São Paulo	1/set	4,44%	Motoristas R\$665,00 Ajudantes: R\$545,00	4,44%	0,00%
Metalúrgicos G10 CUT	1/set	5,83%	Empresas com até 50 empregados R\$736,60, de 51 a 500 empregados R\$795,06, acima de 500 empregados R\$911,98.	3,75% (10 meses)	2,00%
Mobiliário Itapeví	1/out	6,00%	R\$842,00	4,45%	1,48%
Cal e gesso Itapeví	1/out	6,00%	Cal: R\$765,05 Gesso: 703,85	4,45%	1,48%
Cal e gesso de SP	1/out	6,00%	Cal: R\$765,05 Gesso: 703,85	4,45%	1,48%
Extrativas Vegetais	1/out	6,00%	R\$677,12	4,45%	1,48%
Mobiliário de Guarulhos	1/out	6,00%	R\$792,00	4,45%	1,48%
Químicos (Federação/São José/CUT)	1/nov	6,00%	R\$815,00	4,18%	1,75%
Desenhistas	1/nov	Preponderante	R\$1.175,00	-	-
Alimentação de Guarulhos	1/dez	6,50%	Até 80 empregados R\$649,00, acima de 80 empregados R\$708,40.		
Contabilistas de SP	1/dez	Preponderante	R\$1.250,00	-	-

Boletim Sindical

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS DIVERSOS SEGMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, SERVIÇOS E TRANSPORTE.			
Categoria	Data Base	Reajuste	Observações
Bebidas do interior	1/mar	7,00%	Acima de R\$2.400,00 valor fixo de R\$168,00 Salário Normativo R\$ 780,00 PLR: R\$820,00 Manutenção das cláusulas sociais Aumento real 0,71% (INPC6,25%).
Construção Civil de Santos	1/mar	8,00%	<u>Salário Normativo:</u> Profissionais: R\$856,70 Serventes: R\$734,00 Admitidos após 01/05/2009 - Admissão R\$755,74, Efetivação R\$956,70. Aumento real: 1,65%
Frentistas	1/mar	6,44%	<u>Salários normativos</u> R\$716,40 e R\$1.020,50 <u>Vale Refeição</u> R\$7,75 <u>Vale transporte</u> concedido sem desconto Aumento real 0,2% (INPC6,25%).
Produtos de cimento de Solidariedade / Adamantina e região	1/mar	7,50%	<u>Salário Normativo:</u> Qualificados: R\$860,00 (reajuste de 7,84%) Não Qualificados: R\$713,00 (reajuste de 7,90%) <u>Produtos de fibrocimento:</u> Efetivação R\$819,50 Admissão R\$760,96 Aumento real 1,18%
Produtos de cimento São Paulo	1/mar	7,50%	<u>Salário Normativo:</u> Qualificados: R\$860,00 (reajuste de 7,84%) Não Qualificados: R\$713,00 (reajuste de 7,90%) <u>Ticket Refeição:</u> R\$9,00 (reajuste de 15%) <u>Cesta básica:</u> 25 quilos <u>PLR:</u> R\$260,00 Aumento real 1,18%
Joalheria	31/mar	6,00%	<u>Salário Normativo:</u> R\$682,00 <u>PLR:</u> R\$220,00 Aumento real: 0,08% (INPC 5,92%)
Bebidas da Grande São Paulo	1/abr	5,92%	Para salários superiores à R\$2.491,93 valor <u>fixo</u> de R\$147,52 <u>Salário normativo:</u> R\$900,00 <u>PLR:</u> R\$800,00
Carnes e derivados	1/abr	6,75%	<u>Salário normativo:</u> - Até 50 empregados R\$612,30 - Acima de 50 empregados R\$660,20 Aumento real: 0,08%
Farmacêuticos	1/abr	6,00%	Acima de R\$4.800,00 valor <u>fixo</u> de R\$284,16 <u>Salário Normativo:</u> Até 100 empregados R\$779,00, acima de 100 empregados R\$801,00 <u>Jornada de Trabalho</u> de 40h à partir de setembro/2009 <u>PLR</u> de R\$800,00 para empresas com até R\$100,00 e de R\$930,00 para empresas com mais de 100 empregados <u>Abono</u> de R\$500,00 a ser pago em agosto/2009 Manutenção das cláusulas sociais Aumento real 0,08% (INPC5,92%).
Alimentação Animal de Araçatuba e Região	1/mai	7,00%	Para salários superiores à R\$3.745,00 - reajuste de R\$262,15 Aumento real: 1,11%
Azeite e Óleos em São Paulo	1/mai	7,00%	Para salários superiores à R\$5.000,00, reajuste fixo de R\$350,00; <u>Salário normativo:</u> R\$841,16. Aumento real: 1,10%

Boletim Sindical

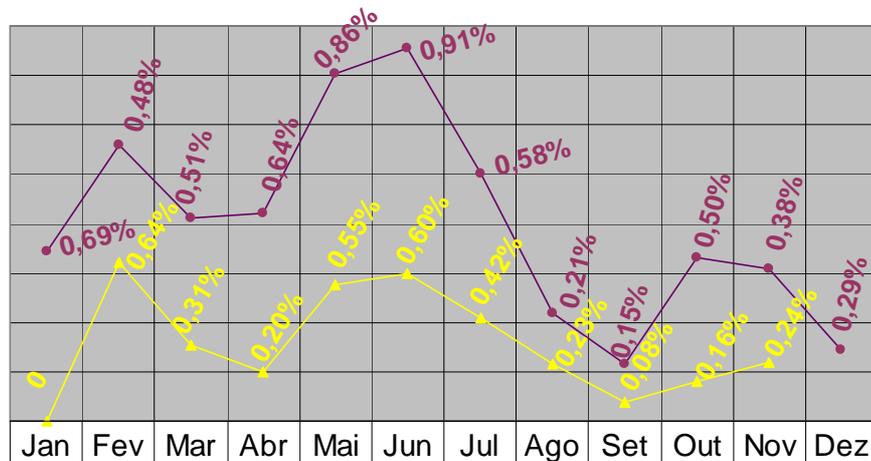
Construção Civil	1/mai	6,74%	Para salários superiores à R\$2.500,00 até R\$5.000,00 reajuste de 5,50%, para salários superiores à R\$5.000,00 reajuste de 3% Salário normativo: não qualificados R\$767,80, qualificados R\$917,40. Aumento real: 0,86%
Frio	1/mai	7,00%	Salário normativo: R\$630,00, Cesta básica: equivalente à R\$75,00 com 99% de subsídio, PLR: Multa de R\$250,00 em duas parcelas para quem não instituir o programa até julho de 2009. Aumento real: 1,10%
Cacau e balas de São Paulo e região	1/jun	7,00%	Para salários superiores à R\$5.000,00, reajuste fixo de R\$350,00; Salário normativo: R\$677,38 até 40 empregados, e de R\$786,69 para empresas com mais de 40 empregados; PLR: R\$480,00 para empresas com até 100 empregados, acima de 100 empregados R\$630,00, pagamento em março de 2010. Aumento real: 1,47%
Artefatos de couro	1/jul	6,00%	Salário normativo: Empresas com até 10 empregados - Admissão: R\$624,26 e Efetivação R\$670,13 Empresas com mais de 10 empregados - Admissão: R\$651,02 e Efetivação R\$670,13 Aumento real: 1,01%
Metalúrgico Grupo XIX/II (sinaees e sindimaq) CUT	1/set	6,75%	Para salários superiores à R\$4.558,22, fixo de R\$307,68; Salário normativo: Empresas com até 50 empregados R\$767,00 Empresas com 50 à 500 empregados R\$813,64 Empresas com mais de 500 empregados R\$896,55 Aumento real: 2,00%
Metalúrgico Grupo XIX/III (Sicetel, Sindratat, Sindicel, Simefre, Siamfesp, Sibapem, Siescomet e Sinafer) CUT	1/set	6,53%	Para salários superiores à R\$4.539,00, fixo de R\$286,00; Salário normativo: Empresas com até 50 empregados R\$764,00 Empresas com 50 à 500 empregados R\$810,00 Empresas com mais de 500 empregados R\$894,00 Aumento real: 2,00%
Metalúrgicos - Fundação CUT	1/set	6,53%	Para salários superiores à R\$4.539,00, fixo de R\$286,00; Salário normativo: Empresas com 350 empregados R\$811,43 Empresas com mais de 350 empregados R\$973,18 Aumento real: 2,00%
Metalúrgicos Grupo XIX/X FIESP, SINDIREPA, SINARME, SINAEMO, SINIEM, SIFUMESP, SINDILUX, SINDIMEC, SINDISUPER, SIMBE (CUT)	1/set	5,83%	Teto salarial R\$4.287, acima valor fixo de R\$249,93; - Salários normativos: Empresas com até 50 empregados R\$736,60, de 51 a 500 empregados R\$795,06, acima de 500 empregados R\$911,98. - Mudança da data-base INPC de 10 meses 3,75% + Aumento real: 2,00%
Metalúrgico Grupo XIX/III (Sicetel, Sindratat, Sindicel, Simefre, Siamfesp, Sibapem, Siescomet e Sinafer) Força Sindical	1/nov	6,53%	Reajustes aplicados à partir de 01/01/2010; Para salários iguais ou superiores à R\$4.500,00, aumento fixo de R\$293,85; Abono especial: 30% em três parcelas (9%, 10% e 11%) pagas respectivamente em 21/12, 20/01 e 19/02. Para salários superiores à 4.500,00 o abono especial será de três parcelas de R\$405,00, R\$450,00 e R\$495,00 pagas respectivamente em 21/12, 20/01 e 19/02. Se aplicado reajuste de 6,53% a partir de novembro, o abono especial será de 13% também em três parcelas (4%, 4% e 5% pagas respectivamente em 21/12, 20/01 e 19/02); Salário normativo: Empresas com até 100 empregados R\$738,00 Empresas com 101 à 350 empregados R\$805,00 Empresas com mais de 350 empregados R\$937,00 Aumento real: 2,26%

Boletim Sindical

INDICADORES ECONÔMICOS

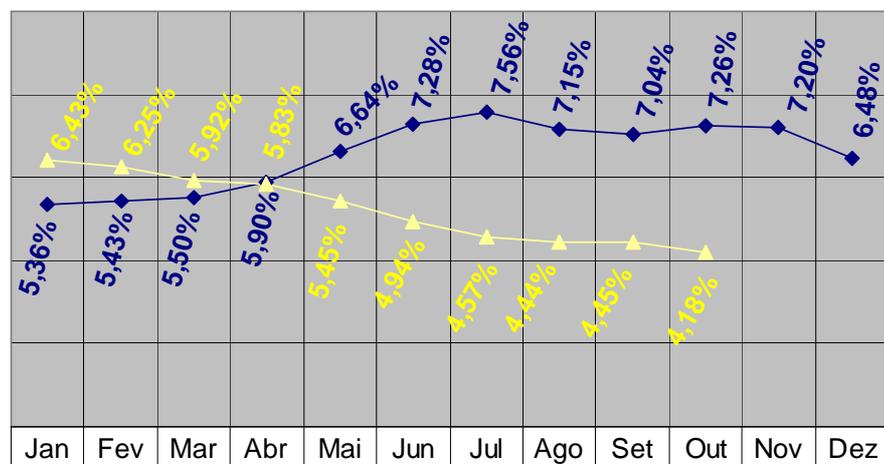
- INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR

INPC mensal



INPC 2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,86	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29
INPC 2009	0	0,64	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	

INPC acumulado



INPC 2008	5,36	5,43	5,50	5,90	6,64	7,28	7,56	7,15	7,04	7,26	7,20	6,48
INPC 2009	6,43	6,25	5,92	5,83	5,45	4,94	4,57	4,44	4,45	4,18		

□ **JURISPRUDÊNCIA**

03/12/2009 - Substituição processual por sindicato não impede que trabalhadores desistam de ação

Empregados da Alcoa Alumínio S/A conseguem o direito de desistência da ação trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Luiz (MA) contra a empresa. A decisão foi da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que acolheu recurso da Alcoa.

O sindicato ingressou com ação trabalhista para conceder aos trabalhadores o direito de receber adicional de periculosidade, uma vez que ficavam expostos a sistemas elétricos de altas tensões no parque industrial da empresa. No decorrer do processo, alguns dos empregados, figurando como substituídos processuais pelo sindicato, desistiram da ação, que fora homologada pela primeira instância.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, então, recorreu ao Tribunal Regional da 16ª Região (MA), que reformou a sentença. Segundo o TRT, a legitimidade do sindicato para atuar como substituto processual dos empregados da categoria impede que os trabalhadores possam,

individualmente, desistir da ação, sendo necessária ainda a concordância dos representantes. "O Sindicato atua como autor da ação e não como representante. Se fosse representante, o representado seria a parte no processo e poderia destituí-lo ou mesmo realizar atos processuais, entre os quais o de desistência. Como age em nome próprio, embora na defesa de direito de terceiro, é quem tem legitimidade para fazer acordo ou desistir da ação", ressaltou o acórdão.

A empresa recorreu da decisão ao TST. O relator do processo, ministro Fernando Eizo Ono, apresentou entendimento divergente. Para ele, a prerrogativa de o sindicato atuar como substituto processual na defesa dos trabalhadores de sua categoria não impossibilita que os empregados busquem a tutela jurisdicional, desistam da demanda ou mesmo disponham do direito material discutido, cujo único titular seria os representados, e não o sindicato. A vontade dos substituídos é soberana em relação à vontade do substituto processual.

Ele ressaltou que a doutrina e a legislação apontam para a legitimidade do substituído para



agir em juízo. A Lei nº 7.788/89 – cujo artigo 8º dispunha que não teriam eficácia a desistência, a renúncia e a transação – foi expressamente revogada pela Lei nº 8.030/90, que também foi anulada pela Lei nº 8.178/91, não fez menção à substituição processual dos sindicatos.

Assim, a Quarta Turma acatou o recurso da empresa e declarou válida a desistência dos trabalhadores, excluindo o processo sem resolução de mérito somente quanto aos substituídos desistentes. (RR-38017/2002-900-16-00.6)(Alexandre Caxito)

Fonte: Notícias TST 03/12/2009

03/12/2009 - STF aprova três Súmulas Vinculantes: duas sobre competência da Justiça do Trabalho

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou ontem (02) três novas Propostas de Súmula Vinculante (PSV) que tratam da competência da Justiça do Trabalho e do requisito do lançamento definitivo para a tipificação de crime contra a ordem tributária. Com os verbetes aprovados esta tarde, sobe para 24 o número de Súmulas Vinculantes editadas pelo STF desde maio de 2007.

As Súmulas Vinculantes foram introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (Reforma do Judiciário) com o objetivo de pacificar a discussão de questões examinadas nas instâncias inferiores do Judiciário. Após a aprovação, por no mínimo oito ministros, e da publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), o verbete deve ser seguido pelos Poderes Judiciário e Executivo, de todas as esferas da Administração Pública.

Confira abaixo as três novas Súmulas Vinculantes do STF:

PSV 24 – Indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho

Os ministros aprovaram Proposta de Súmula Vinculante (PSV 24) que afirma a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas relativas às indenizações por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, alcançando-se, inclusive, as demandas que ainda não possuíam, quando da promulgação da EC nº 45/2004 (Reforma do Judiciário), sentença de mérito em primeiro grau.

O ministro Marco Aurélio Mello ficou vencido em parte. Para ele, a parte final do verbete – que trata das demandas nas quais não havia sentença de mérito quando a emenda constitucional foi promulgada – não deveria fazer parte do verbete por tratar de questões residuais que não deveriam ser tratadas numa súmula vinculante porque estarão ultrapassadas em breve.

Verbetes: “A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as causas relativas a indenizações por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, alcançando-se, inclusive, as demandas que ainda não possuíam, quando da promulgação da EC nº 45/2004, sentença de mérito em primeiro grau”.

PSV 25 – Ações possessórias em decorrência do direito de greve

Neste item da pauta, o ministro Marco Aurélio também ficou vencido em parte, ao propor que o verbete ficasse adstrito aos casos de interdito proibitório. Os ministros aprovaram a proposta de súmula vinculante na qual afirmam a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações possessórias ajuizadas em decorrência do exercício do direito

de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

Verbetes: “A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações possessórias ajuizadas em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada”.

PSV 29 – Necessidade de lançamento definitivo do tributo para tipificar crime tributário

A Proposta de Súmula Vinculante (PSV 29) foi a mais debatida em Plenário, a partir da intervenção da vice-procuradora-geral da República, Deborah Duprat. A representante do Ministério Público alertou que embora houvesse condições formais para a aprovação da súmula, a matéria não estava madura o suficiente para tornar-se vinculante.

A PSV foi aprovada por maioria de votos, vencidos os ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Marco Aurélio. A maioria dos ministros, entretanto, aprovou a nova súmula no sentido de que não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Relator da PSV, o ministro Cezar Peluso afirmou que a jurisprudência do STF atualmente não admite processo-crime sem que esteja pré-definido o crédito, embora a posição da Corte esteja baseada em fundamentos concorrentes – a respeito da condição de procedibilidade e da inexistência de elemento normativo do tipo penal, por exemplo.

“Nós temos um conjunto de fundamentos, mas isto não é objeto da súmula. O objeto da súmula é a conclusão da Corte de que não há possibilidade de exercício de ação penal antes da apuração da existência certa do crédito tributário que se supõe sonogado”, explicou Peluso.

Verbete: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”. (VP/LF - STF)

Matéria publicada originalmente no site do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br)

Fonte: Notícias TST 03/12/2009

30/11/2009 - TST reverte decisão de reintegrar suplente de dirigente sindical

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu

provimento a um recurso da Televisão Guaíba Ltda. e reverteu decisão que determinava a reintegração aos seus quadros de um suplente de dirigente sindical demitido pela empresa.

Ele havia conseguido a reintegração por meio de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região (RS), que concedeu tutela antecipada, inclusive com o pagamento dos salários e respectivos reflexos, retroativos à data de demissão. O Regional fundamentou sua decisão ao concluir ser inaplicável, ao caso, o artigo 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais protegidos pela imunidade, uma vez que o número de membros da diretoria, no qual se inclui o cargo do empregado, atende ao princípio constitucional da autonomia da organização Sindical, sem afrontar os demais princípios constitucionais aplicáveis ao caso, em especial o da livre iniciativa.

Contra essa decisão, a TV Guaíba interpôs recurso ao TST. Sustentou que o empregado não poderia ser detentor da estabilidade provisória porque o artigo 522 da CLT prevê que a administração do sindicato deve ser exercida por uma diretoria constituída de, no máximo, sete

e, no mínimo, três membros. Na condição de segundo suplente da Secretaria de Organização do Sindicato, argumenta a empresa, o empregado não possuiria a condição de estável, ultrapassando o limite previsto nesse artigo.

Na análise do recurso, o relator, ministro Caputo Bastos, observou que a controvérsia se dá em relação à abrangência da garantia provisória no emprego dos dirigentes sindicais, prevista no artigo 543, parágrafo 3º da CLT, ao vedar a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato. Ele destacou que há controvérsia, no TST, quanto à interpretação de que os suplentes devam ou não estar entre os sete dirigentes previstos no artigo 522 da CLT. Com base na grande ramificação do sindicato e no fato de o empregado ter sido eleito para o cargo de segundo suplente da Secretaria de Organização, sem contar que ele não era suplente direto de nenhum dos responsáveis pela organização, o ministro concluiu ser inviável estender a ele a estabilidade. (RR-895/2007-001-04-00.1)

Fonte: Notícias TST 03/12/2009

24/11/2009 - Acordo com prazo superior a dois anos não

garante estabilidade para empregado

As cláusulas de convenção ou acordo coletivo não integram, de forma definitiva, os contratos de trabalho e têm prazo máximo de duração de dois anos, nos termos da CLT (artigo 614, §3º). Com esse fundamento, a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou (não conheceu) recurso de revista de ex-empregada da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô) que pretendia a reintegração no emprego com base em cláusula de acordo coletivo firmado há mais de dois anos.

O colegiado acompanhou voto relatado pela ministra Maria de Assis Calsing ao aplicar ao caso a Súmula nº 277 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, que trata da impossibilidade de integração aos contratos das condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa com vigência por prazo determinado.

Ainda segundo a relatora, o Tribunal do Trabalho da 1ª Região (RJ) decidiu corretamente ao manter a sentença de origem e negar o pedido de reintegração no emprego formulado pela ex-

empregada. Afinal, como observou o Regional, a trabalhadora alegara ter direito à estabilidade no emprego com base em cláusula de acordo coletivo que teve a própria validade questionada na Justiça.

Fato é que a decisão judicial, ainda que não tenha invalidado especificamente a cláusula que previa estabilidade, tinha anulado a cláusula que conferia vigência por prazo indeterminado ao acordo.

Isso porque essa cláusula tornava o acordo permanente, contrariando o comando celetista que prevê prazo máximo de duração de dois anos dos acordos (artigo 614, § 3º).

A ministra também observou que a decisão regional não contrariara a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 que estabelece a possibilidade de despedida sem justa causa de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (conforme artigos 37 e 173 da Constituição), como ocorreu com a trabalhadora.

Portanto, concluiu a relatora, o recurso nem merecia conhecimento, pois estava de acordo com a jurisprudência do TST. Esse entendimento foi acompanhado pelos demais ministros da Quarta Turma. (RR – 154991/2005-900-01-00.0)

Fonte: Notícias TST 24/11/2009

ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE.

O enquadramento sindical de um trabalhador será estabelecido a partir da atividade preponderante desenvolvida pelo empregador e não pela natureza das atribuições por ele desempenhadas na empresa, salvo quanto à categoria profissional diferenciada. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00626200907802003 - RO - Ac. 8ªT 20090904308 - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 23/10/2009)

Fonte: Boletim de Jurisprudência - Tribunal Regional do Trabalho - São Paulo Edição 69/2009

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Substituição processual. Sindicato da categoria profissional. Tutela de direitos individuais homogêneos. Cabimento. Inteligência do art. 8º, III, da Constituição Federal e do art. 81, inciso III, da Lei nº 8.078/90. Cancelamento do antigo Enunciado 310 do TST. O interesse objeto da tutela postulada pela entidade sindical em nome dos integrantes da

sua categoria profissional deve atingir coletivamente aqueles empregados, em maior ou menor abrangência, a fim de se amoldar ao conceito previsto no artigo 81, inciso III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual constituem interesses individuais homogêneos "os decorrentes de origem comum". O C. TST cancelou o antigo Enunciado 310, em sessão do seu Tribunal Pleno (RES. 119/2003, DJ 01.10.2003), afastando a interpretação restritiva que dava ao artigo 8º, III, da Constituição da República e sinalizando para a cristalização da jurisprudência no sentido de dar maior amplitude à substituição processual. Os direitos tutelados pelo autor na presente demanda certamente atingem coletivamente

os trabalhadores da categoria profissional representada, em maior ou menor abrangência, e, indubitavelmente, amoldam-se ao conceito de interesses individuais homogêneos decorrentes de origem comum previsto no artigo 81, inciso III, da Lei nº 8.078/90. Recurso Ordinário provido, para afastar a extinção do feito declarada pelo juízo de origem. (TRT/SP - 00810200606702007 - RO - Ac. 12ªT 20090879907 - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 23/10/2009)

Fonte: Boletim de Jurisprudência - Tribunal Regional do Trabalho - São Paulo Edição 70/2009

□ **VOCÊ SABIA?**

Que a Confederação Nacional da Indústria (CNI) aprovou a tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2010, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial?

E que o prazo de recolhimento expira em 31 de janeiro de 2010?

Fique atento.